



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0005794-96.2023.6.27.8000
INTERESSADO	: SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP
ASSUNTO	: Prorrogação de Contrato.

Decisão nº 5583 / 2025 - TRE-MA/PRES/ASESP

Trata-se de pedido de prorrogação da vigência do Contrato n.º 27/2023, celebrado entre este Tribunal e a empresa **SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP**, cujo objeto é a prestação de **serviços de agente de integração (AI)**, para operacionalização dos programas de estágio (nível superior e pós-graduação) e de residência jurídica no âmbito do TRE/MA, conforme definido no Pregão Eletrônico n.º 18/2023 (doc. n.º 1900815).

A atual vigência contratual encerra-se em 31 de agosto de 2025 (doc. n.º 2261030), sendo pleiteada a prorrogação por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026.

A empresa contratada manifestou-se expressamente pelo interesse na prorrogação contratual, mantendo as condições inicialmente acordadas, inclusive os valores relativos à taxa de administração (doc. n.º 2468485). A Fiscal do Contrato também se manifestou favoravelmente à prorrogação, atestando a vantajosidade da manutenção do vínculo contratual, com base na compatibilidade dos valores praticados com os de mercado (doc. n.º 2512536).

A Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO (doc. n.º 2513306), confirmou a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a prorrogação contratual, com base na LOA 2025 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, vinculando a despesa ao pré-empenho n.º 181/2025.

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa foi devidamente verificada, conforme se depreende da Declaração SICAF (doc. n.º 2519523).

A Assessoria Jurídica - ASJUR, por meio do Parecer nº 1475 / 2025 - TRE-MA/PRES/DG/ASJUR (doc. n.º 2519831), manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato, com base nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021; no art. 5º, caput, e art. 7º, I, da Resolução TRE/MA nº 9.156/2017; no art. 26 da Resolução TSE nº 23.702/2022, bem como na Cláusula Sétima do Contrato n.º 27/2023 (doc. n.º 1930369).

É o relatório. **Decido.**

Nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ter sua vigência prorrogada, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse da Administração. Adicionalmente, a Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, em seu Anexo IX, estabelece os requisitos para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, todos atendidos no presente caso.

A Resolução TSE nº 23.702/2022, em seu art. 26, reforça a necessidade de verificação da pertinência da prorrogação à luz do interesse público e da vantajosidade econômica. Essas condições encontram-se satisfeitas, conforme demonstrado pelas manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

No que tange à regularidade da contratada, foram constatadas a inexistência de impedimentos e a plena manutenção das condições iniciais de habilitação, conforme documentação apresentada.

A Cláusula Sétima do Contrato admite expressamente a prorrogação do prazo de vigência, em conformidade com os dispositivos legais mencionados.

Ante o exposto, **defiro o pedido de prorrogação** da vigência do referido contrato celebrado entre este Tribunal e a empresa **SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP**, por mais 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2025 até 31 de agosto de 2026, sem alteração dos valores contratados, com fundamento no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no art. 26 da Resolução TSE nº 23.702/2022, nos

arts. 5º e 7º da Resolução TRE/MA nº 9.156/2017, e na Cláusula Sétima do Contrato n.º 27/2023.

Comunique-se.

Expeça-se Nota de Empenho.

Providencie-se o respectivo Termo Aditivo.

À Secretaria de Administração e Finanças - SAF para as devidas providências.

São Luís - MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **Paulo Sérgio Velten Pereira**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 29/07/2025, às 18:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2523391** e o código CRC **E9BFE715**.

0005794-96.2023.6.27.8000	2523391v17
---------------------------	------------

